ATA NÚMERO SESSENTA E TRÊS

Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, pelas dezanove horas e trinta minutos, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária, em cumprimento do número um, do artigo trinta, dos Estatutos deste Centro.----------

A reunião realizou-se por videoconferência, através da plataforma Google Meets, tendo sido presidida por Cristina de Fátima Silva Calisto, à qual compareceram os seguintes sócios desta Instituição:----------

- Catarina Paula Medeiros Martins;----------
- João Vasco Barbosa Vital;----------
- José Fernando Carneiro Sousa;----------
- Maria Dulce Andrade Sousa Picanço;----------
- Maria Paula de Medeiros Caetano Pacheco;----------
- Natália de Jesus Cabral Teixeira;----------
- Nuno Filipe Medeiros Martins;----------
- Nuno Miguel Malgueiro Gonçalves Dias Pereira;----------
- Pedro Miguel Sousa Vital Soares;----------
- Sara Cristina Barbosa Vital Soares;----------
- Sara Maria Pereira Bulhões.----------

Aberta a sessão, por Cristina de Fátima Silva Calisto, deu-se início à seguinte ordem de trabalhos:----------

- Primeiro: Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;----------
- Segundo: Alteração Estatutária;----------
- Terceiro: Outros assuntos.----------

Atendendo ao primeiro ponto, a Presidente da Assembleia Geral pôs à votação a ata da reunião anterior, uma vez que a mesma foi enviada por email aos sócios, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes.----------

Relativamente ao segundo ponto da agenda, o Presidente da Direção pediu a palavra, para informar os sócios presentes sobre a necessidade de se efetuar o registo das alterações dos Estatutos da Instituição que foram aprovadas em reuniões anteriores, tendo apresentado a seguinte proposta de alteração:----------

"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA ATALHADA

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 11º

1 – (…)

a) (…)

b) (…)

c) (…)

2 – (…)

3 – (…)

4 – (…)

5 – A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência prévia obrigatória do associado.

6 – (…)

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27º

(…)

a) (…)

b) (…)

c) (…)

d) Fixar a remuneração do Diretor Executivo;

e) (…)

f) (…)

g) (…)

h) (…)

i) (…)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Tem este livro 100 folhas sequencialmente numeradas e rubricadas pela Gerência/Administração, com exceção da primeira e da última, com as seguintes rubricas:

_____.

Data: 30 / 07 / 2023

A Gerência/Administração

_____

Conserv. Reg. Comercial de _____

_____ em _____ de _____ de _____

ATAS – ASSEMBLEIA GERAL

Folha 1

IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA

Nome: CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA ATALHADA
Morada: Rua das Mercês n.º 1, Atalhada, Rosário
Localidade: 9560-404 LAGOA

C.A.E.: 88990/16230/47784/10712/85100 R3 Nº Ident. Fiscal: 512046573
Matrícula: 512046573 Data da Matrícula: 25/02/1999
Conservatória: Lagoa (Açores)

TERMO DE ABERTURA

Há-de servir este livro de ATAS/Livro2 ao Centro Social e Cultural da Atalhada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 512046573 de 25/02/1999.

Este termo vai ser assinado pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A Presidente,

Leva no fim o Termo de Encerramento.

Lagoa, 30 de julho de 2023

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CONTINUAÇÃO DA ATA NÚMERO SESSENTA E TRÊS (LIVRO1)

Artigo 28º

1 – (…)

2 – (…)

a) (…)

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e votação do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez sócios.

4 – A Assembleia Geral poderá reunir de forma presencial ou por meios telemáticos, aplicando-se em qualquer dos formatos os princípios gerais do quórum.

Artigo 29º

1 – (…)

2 – (…)

3 – Quando, nos termos do número quatro do artigo anterior, a reunião de Assembleia Geral não for realizada em registo presencial deverá ser remetido a ligação de acesso à reunião virtual, devendo os sócios convocados confirmarem previamente a sua presença, até pelo menos quarenta e oito horas antes do horário de realização da referida reunião estabelecido em convocatória.

4 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2 – (…)

3 – (…)

Secção III

Da Direção

Artigo 35º

(…)

a) (…)

b) (…)

c) (…)

d) Nomear e delegar poderes no Diretor Executivo;

e) (…)

f) (…)

g) (…)

Artigo 36º

(…)

a) (…)

b) (…)

c) Propor a nomeação do Diretor Executivo do Centro Social e Cultural da Atalhada;

d) (…)

e) (…)

f) (…)

g) (…)

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46º

Diretor Executivo

1 – A Direção pode nomear um Diretor Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado em ata os poderes que lhe são conferidos.

2 – Mediante proposta da Direção, a Assembleia Geral pode fixar uma remuneração ou uma gratificação ao Diretor Executivo, de acordo com as funções exercidas.

3 – Compete ao Diretor Executivo apresentar à Direção, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

4 – As funções de Diretor Executivo cessam por deliberação da Direção ou pela forma que defina a lei geral do trabalho em vigor, e respetivos normativos especiais."

Após esta apresentação, a Presidente da Assembleia Geral questionou se haveria mais algum comentário a tecer, tendo, entretanto, submetido a votação a proposta de alteração estatutária apresentada pela Direção. A proposta foi aprovada por unanimidade dos membros presentes, sendo a redação consolidada dos Estatutos do Centro Social e Cultural da Atalhada, contendo já as alterações supra referenciadas, apensa à presente ata (Anexo I – Estatutos do Centro Social e Cultural da Atalhada – Texto Integral Consolidado), tomando parte integrante da mesma, dispensando a sua transcrição, conforme aprovado, por unanimidade, pelos sócios presentes.----------

Sobre o terceiro ponto da agenda, o Presidente da Direção pediu a palavra, para informar que a sessão solene para a homenagem dos sócios honorários será no fim do ano, aquando da apresentação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de dois mil e vinte e quatro, informando que esta reunião será em registo presencial.----------

Ainda neste ponto, o Presidente da Direção notificou os sócios presentes que a utente fundadora do Centro de Convívio de Idosos, D. Fernanda Figueiredo, comemora este ano o seu centenário, e que terá a sua festa de aniversário no dia catorze de setembro, pelas quinze horas, em conjunto com a inauguração do espaço reabilitado. O Presidente da Direção salientou que a D. Fernanda Figueiredo teve um enorme contributo para esta Instituição, acreditando que as pessoas devem ser homenageadas ainda em vida, pelo que, informou os sócios presentes que o novo espaço do Centro de Convívio de Idosos, sob aprovação da Direção, denominar-se-á "Centro de Convívio de Idosos Fernanda Figueiredo".----------

E não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros que compõem a mesa da Assembleia Geral.----------

Presidente:

1º Secretário: Sara Maria Pereira Bulhões

2º Secretário:

CENTRO SOCIAL
E CULTURAL
DA ATALHADA

ANEXO I – ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA ATALHADA – TEXTO INTEGRAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

O Centro Social e Cultural da Atalhada é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no lugar da Atalhada, Freguesia do Rosário, Concelho de Lagoa.

Artigo 2º

O Centro Social e Cultural da Atalhada tem por objetivos o desenvolvimento de atividades sociais e culturais, designadamente de apoio à família, crianças e jovens; proteção dos cidadãos na velhice e em todas as situações de carência económica; educação e formação profissional dos cidadãos, resolução dos problemas habitacionais das populações e em todas as restantes atividades de interesse social.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter:

a) Centro de Convívio para Idosos;

b) Creche;

c) Uma Rede de C.A.T.L.`S;

d) Um Centro de Economia Solidária;

c) Outras intervenções de âmbito sócio cultural e comunitário.

Artigo 4º

Poderão surgir, em complemento dos estatutos e do presente regulamento interno geral, regulamentos elaborados pela Direção sobre a organização dos diversos setores de atividade.

Artigo 5º

1 – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e conforme o disposto nos termos da lei.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

Haverão duas categorias de associados:

1 – Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.

2 – Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição em registo próprio que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais sendo que, apenas são elegíveis, os associados que cumulativamente:

b.1) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;

b.2) Sejam maiores de 18 anos;

b.3) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3, do artigo 28º;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos;

c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1 são das competências da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas no n.º 1, só se efetuarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

1 – Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante 1 ano;

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2, do artigo 11º.

2 – No caso previsto na alínea b), do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 14º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposição Gerais

Artigo 15º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º

1 – A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 18º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º

1 – O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2 – Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 20º

1 – Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutino secreto.

Artigo 21º

1 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social.
3 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
4 – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
5 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar Corpos Sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
6 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 22º

1 – Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benéfico para a Associação.
3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

Artigo 23º

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião,

mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que disser respeito e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24º

1 – Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelo respetivo Presidente e Secretário ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – Cada lista concorrente às eleições comportará os nomes dos membros efetivos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 26º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;

c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Fixar a remuneração do Diretor Executivo;

e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

g) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra Instituição e respetivos bens;

h) Autorizar a Associação e demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos no exercício das suas funções;

i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e votação do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez sócios.

4 – A Assembleia Geral poderá reunir de forma presencial ou por meios telemáticos, aplicando-se em qualquer dos formatos os princípios gerais do quórum.

Artigo 29º

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal ou por correio eletrónico expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho.

3 – Quando, nos termos do número quatro do artigo anterior, a reunião de Assembleia Geral não for realizada em registo presencial deverá ser remetido a ligação de acesso à reunião virtual, devendo os sócios convocados confirmarem previamente a sua presença, até pelo menos quarenta e oito horas antes do horário de realização da referida reunião estabelecido em convocatória.

4 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3 – Para o ato da eleição previsto na alínea a), do número 2, do artigo 28º serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas por um número de associados nunca inferior a quinze e estas listas têm de ser apresentadas na secretaria da Associação, pelo menos cinco dias antes da data das eleições.

Artigo 31º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h), do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3 – No caso da alínea e), do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º

1 – Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 33º

1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2 – No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído pelo Secretário, e consecutivamente, este será substituído pelo Tesoureiro.
3 – O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos pelo Vogal da respetiva lista.
4 – A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
5 – O Presidente da Direção não pode ser trabalhador da Instituição.

Artigo 34º

Não podem ser membros da Direção os associados:
a) Que estiverem ao serviço remunerado da Instituição;
b) Que lhe forem devedores por dívidas já vencidas.
c) Que mantenham com a Associação qualquer contrato ou pleito.

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Nomear e delegar poderes no Diretor Executivo;

e) Organizar o quadro de pessoal a contratar e gerir o pessoal da Associação;

f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Delegar competências no Vice-Presidente da Direção e demais membros;

c) Propor a nomeação do Diretor Executivo do Centro Social e Cultural da Atalhada;

d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;

e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;

f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

b) Exercer todas as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente, mediante despacho, e ratificado na primeira reunião de Direção, após as eleições.

Artigo 38º

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 41º

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.

2 – Nas operações financeiras são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º

1 – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, dos quais um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e dois Vogais.
2 – As substituições dos membros do Conselho Fiscal obedecem ao princípio enunciado no artigo 33º que rege a Direção.
3 – É aplicável aos membros do Conselho Fiscal o que se encontra determinado para os membros da Direção nos termos do artigo 34º.

4 – O Conselho Fiscal não pode ser maioritariamente constituído por trabalhadores da Instituição.
5 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Instituição.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e do Estatuto, designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão Executivo, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão Executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal reunirá, sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 46º

Diretor Executivo

1 – A Direção pode nomear um Diretor Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado em ata os poderes que lhe são conferidos.
2 – Mediante proposta da Direção, a Assembleia Geral pode fixar uma remuneração ou uma gratificação ao Diretor Executivo, de acordo com as funções exercidas.
3 – Compete ao Diretor Executivo apresentar à Direção, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4 – As funções de Diretor Executivo cessam por deliberação da Direção ou pela forma que defina a lei geral do trabalho em vigor, e respetivos normativos especiais.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 47º

São receitas da Associação:
a) O produto das jóias e quotas dos Associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do estado ou dos organismos oficiais;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Outras receitas.

Artigo 48º

1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Comprovativo de subscrição de certidão permanente

Dados do requerente:

Nome:
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA ATALHADA

Email:
paulatavares@LCCa.pt

Dados da Certidão Permanente:

NIPC:
512046573

Idioma:
Português

Nome da Entidade:
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA ATALHADA

Disponibilização:
Imediata

Tipo de Certidão:
Certidão de Registo

Prazo de subscrição:
3 meses

Número da Certidão:
1154-8087-8665